

DESPACHO N.º 1/2025

ASSUNTO: REGIME GERAL DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR /SELEÇÃO E SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 64-A/2023, de 31 de julho, que deu nova redação ao Decreto- Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, que regula o regime geral de acesso e ingresso no ensino superior;

Considerando que nos temos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua atual redação, compete às instituições de ensino superior a fixação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

Considerando o artigo 25.º e as alíneas a) e b) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro

Decide-se:

1.º A seleção dos candidatos a cada curso é realizada com base:

a) Nas provas de ingresso, independentemente do curso a que respeita, onde deve ser obtida uma classificação igual ou superior a 95 pontos numa escala de 0 a 200;

b) Na nota de candidatura, onde deve ser obtida uma classificação igual ou superior a 95 pontos numa escala de 0 a 200.

2.º A nota de candidatura integra exclusivamente:

a) A classificação do ensino secundário com um peso de 50%;

b) A classificação das provas de ingresso, atribuída na escala de 0 a 200, com um peso de 50% (25% cada prova).

3.º A nota de candidatura é calculada mediante a fórmula seguinte:

$$NC = (ES \times 0,50) + [(Pr\ 1 \times 0,25\%) + (Pr\ 2 \times 0,25\%)]$$

Em que:

NC : nota de candidatura;

ES : classificação do ensino secundário;

Pr1 : Uma prova de ingresso;

Pr2 : Uma prova de ingresso.

4.º À seleção e seriação dos candidatos, em tudo o que não estiver previsto no presente Despacho aplica-se o devido regime legal.

5.º O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Santarém, 10 de janeiro de 2025

O Diretor